
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 683, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB a representar o Estado do Pará na celebração de Acordo de Cooperação e Parceria com Instituições Financeiras, autorizadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Habitacional Popular - “Minha Casa Minha Vida”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o percentual de 90% de déficit habitacional do Estado está situado entre as famílias com renda mensal de até três salários mínimos;

Considerando que dentro da faixa de renda acima o problema habitacional é agravado pela inadequação resultante do adensamento excessivo, ilegalidade das ocupações e escassez de infraestrutura;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que versa sobre o Programa “Minha Casa Minha Vida”, o Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei citada;

Considerando o Termo de Adesão firmado pelo Governo do Estado do Pará e a União, cujo objeto é estabelecer parceria para execução do Programa “Minha Casa Minha Vida”, em 4 de maio de 2012;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.087, de 16 de Janeiro de 2008, que cria o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, que tem como objetivo a implementação de políticas e programas de investimentos e subsídios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB autorizada a, representando o Estado, celebrar acordo de cooperação e parceria com instituições financeiras autorizadas pelo Ministério das Cidades, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de complementação de recursos da União para a produção e/ou requalificação de empreendimentos para uso habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - “Minha Casa Minha Vida”, em qualquer de suas modalidades.

Art. 2º Para fins de execução do que trata o art. 1º deste Decreto, fica permitida subvenção no montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O aporte complementar é limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional produzida e/ou requalificada.

§ 2º As partes, através de instrumento próprio, fixarão as cláusulas e condições gerais que regerão a execução do termo de ajuste, bem como termo de cooperação e parceria específico para cada operação que vier a ser contratada.

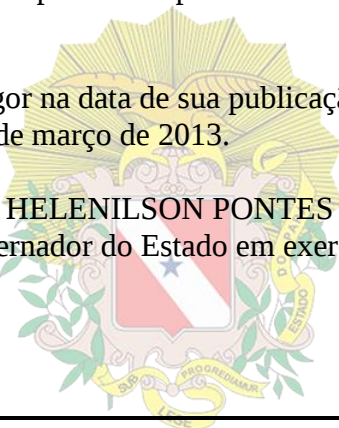
Art. 3º A instrução dos processos referentes a cada termo de cooperação e parceria específico deverá obrigatoriamente ser instruído com Parecer Jurídico, Técnico, posição do agente financeiro indicando a necessidade de subvenção e decisão da autoridade superior.

Art. 4º Os termos de cooperação e parceria específicos deverão obedecer ao modelo anexo a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2013.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.355, de 13/03/2013.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ